

**Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT**

PROTOCOLO: 385557/2016

INTERESSADO: Jurídico do CAU/MT

ASSUNTO: Questionamento sobre quebra de sigilo em processos éticos-disciplinares

DELIBERAÇÃO Nº 24/2017 – CED-CAU/MT

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 14 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe conferem o Art. 48 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o relatório do Conselheiro relator Carlos Oseko acerca da denúncia e que solicita a extinção do feito;

Considerando a Deliberação 17/2017- CED-CAU/MT que deliberou pelo encaminhamento ao Setor Jurídico do CAU/MT, com o seguinte questionamento: “A quebra do sigilo afeta a extinção do processo?”;

Considerando o parecer do Jurídico que diz que: “O fato de haver quebra de sigilo em um processo ético-disciplinar não implica a extinção do processo;

DELIBEROU:

A Comissão delibera pela devolução do processo/protocolo 385557/2017 ao Conselheiro Relator Carlos Oseko, para análise do parecer Jurídico e elaboração de parecer.

Cuiabá – MT, 14 de agosto de 2017.

EDUARDO CAIRO CHILETTO
Coordenador da CED – CAU/MT**LOURDES REGINA REAMI**
Conselheira Suplente**ALTAIR MEDEIROS**
Conselheiro Titular**GISLAINE FABRIS**
Conselheira Suplente